

# Ata de Reunião - 24 de novembro de 2003

por Cep — publicado 25/11/2003 00h00, última modificação 11/12/2014 13h08

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2003

Local: Sala 1111 do Edifício do Ministério da Fazenda, Av. Presidente Antonio Carlos 375, Rio de Janeiro

Presentes:

Antoninho Trevisan  
Celina Vargas do Amaral Peixoto  
João Camilo Penna  
Marcílio Marques Moreira  
João Geraldo Piquet Carneiro (Presidente)

Ausente:

Maria Victoria Benevides

1. Piquet Carneiro iniciou a reunião pela revisão e aprovação da ata da reunião realizada de 14.10.2003, oportunidade em que Camilo Penna solicitou e Mauro Bogéa informou sobre o cumprimento das decisões tomadas que requereram ações da Secretaria Executiva. Em seguida, foi aprovada a agenda proposta para a reunião, passando-se ao exame das seguintes pendências:

1.1 Roberto Rodrigues – Foi examinada a denúncia apresentada pelo IDEC e outras entidades não governamentais contra o ministro por suposto descumprimento de normas constitucionais, legais e infralegais, inclusive de antecipar decisões que lhe seriam submetidas em relação à soja transgênica. Decidiu a Comissão solicitar ao ministro os esclarecimentos que entenda oportuno prestar sobre os fatos denunciados.

1.2 Assessoria do Frei Beto – No que se refere à possibilidade de sugerir aos promotores dos eventos de que participa como palestrante doações ao Programa Fome Zero, entendeu a Comissão que não se vislumbra qualquer restrição de natureza ética que resulte do Código de Conduta da Alta Administração Federal. Não obstante, em relação a igual sugestão para doações a entidades privadas sem fins lucrativos, atentar para o que dispõe o item g, XV, da Seção II, do Decreto 1171/94, que aprovou o Código de Ética do Servidor Público, que proíbe “pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, doação ou vantagem, para si, familiares ou qualquer pessoa, para cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim”.

1.3 Rubens Barbosa – Em relação a consulta sobre eventual necessidade de cumprir quarentena, após deixar o cargo de embaixador, uma vez aposentado, informar que não está elencado pela MP 2245 entre as autoridades obrigadas ao cumprimento de prazo de interdição.

1.4 Antonio Grassi – Foi recebido em audiência pela Comissão, acompanhado, a pedido, do seu advogado Jacques Malka Negri. Grassi agradeceu à Comissão o atendimento do pedido para ser ouvido pessoalmente, quando passou a relatar aspectos que considerou relevantes da sua indicação, designação e posse no cargo de presidente da FUNARTE, como o fato de ter participado da elaboração do programa cultural do PT, nas 4 campanhas presidenciais do presidente Lula. Referiu-se a diversos casos anteriores ao seu, em que os presidentes da Funarte mantiveram suas atividades no meio artístico ou literário. Da sua disposição de não dar nenhum passo sem estar acordado com a CEP, do que já foi evidência a DCI que entregou ao tomar posse. Da sua convicção de que a atividade na novela não implica em qualquer tipo de conflito,

seja em relação a interesses da Globo, que seriam inexistentes, seja quanto ao horário e dedicação à função pública. Que já recusou outras propostas justamente porque não seria possível compatibilizar com a necessária dedicação ao cargo público. Disse entender ter a CEP não seguido no seu caso, sua própria jurisprudência, conforme decisões relacionadas a outras autoridades com atividades na área cultural, que foram autorizadas a desenvolver outras atividades profissionais, em condições especificadas. Que gostaria que o mesmo tratamento fosse dispensado a sua situação. Apresentou, como evidência do seu distanciamento dos interesses da Rede Globo o fato de ter se posicionado contrariamente a esses interesses quando sua opinião foi requerida no exame de projeto de loteria cultural. Finalmente, informou que está ciente do parecer jurídico da Casa Civil, que entendeu pela inexistência de restrições para o exercício de atividade de ator na novela, mas que preocupa-se muito mais com a opinião da CEP. Piquet, Marcílio, Trevisan, Camilo Penna e Celina Vargas procuravam prestar esclarecimentos sobre a função consultiva exercida pela CEP e reiteraram os fundamentos da decisão tomada em relação ao caso. Ao final, Piquet agradeceu a presença de Grassi, quando informou que, naturalmente, a Comissão discutiria uma vez mais o assunto e a definição lhe seria informada.

2. Após a saída de Grassi, os membros das Comissão, considerando o parecer exarado pela Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil, que posicionou-se pela inexistência de restrições legais para o trabalho paralelo do presidente da Funarte como ator na novela da Globo. Tendo em vista seu próprio entendimento quanto à inadequação de manter a atividade, sob o ponto de vista estritamente ético. Finalmente, considerando o grave inconveniente que resultaria da aplicação imediata da sua decisão, decidiu por maioria, com o voto contrário de Celina Vargas, propor ao Senhor Antonio Grassi um termo de ajuste de conduta, pelo qual o Senhor Grassi se comprometeria ao termos da Resolução CEP Nº 8 e, após o fim da novela em questão, prevista para dois meses, em somente aceitar qualquer outra atividade profissional mediante nihil obstat da CEP. Especificamente, o termo de ajuste de conduta, que parte do pressuposto de que, do ponto de vista legal, não existem óbices à manutenção do contrato com a Rede Globo, conforme parecer da Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, deverá contemplar:

2.1 Encaminhamento à CEP da agenda que demonstre a compatibilidade das atividades externas relacionadas à sua participação nas gravações de novela com as atribuições do cargo.

2.2 Ratificação de que o exercício da função de presidente da FUNARTE e de integrante de sua diretoria colegiada terá sempre precedência sobre os compromissos profissionais particulares.

2.3 Compromisso de que, encerrada a participação na atual novela, a aceitação de novos compromissos profissionais na área artística dependerá de licença do cargo ou de anuência da CEP, tendo em vista o que dispõe o art. 3º do Código e o que consta da Resolução Interpretativa nº 8 da CEP.

2.4 Compromisso de não participar de qualquer processo de discussão ou deliberação, em nenhum foro, que envolva interesses da Rede Globo.

3. Com relação ao seminário da CEP foi referendada a data proposta de 1º.12.2003, assim como a sua realização no auditório do BNDES, no Rio de Janeiro.

4. Celina Vargas distribuiu comentários sobre a Resolução CEP Nº 7, que trata da participação de autoridades em eventos político-eleitoriais. A matéria deverá integrar próximas reuniões da Comissão, tendo em vista 2004 ser um ano eleitoral (eleições municipais).

5. Foi discutida rapidamente a conveniência de desenvolver proposta no sentido da institucionalização da Comissão de Ética, como forma de assegurar-lhe um marco regulatório mais adequado para o desenvolvimento das suas atribuições na liderança da promoção das ações pelo estabelecimento de um padrão ético efetivo na administração pública. O assunto foi levantado a partir do relato efetuado pelo secretário Mauro Bogéa, que registrou dificuldades na comunicação institucional, assim como para garantir recursos para fazer frente às atividades previstas no plano de trabalho da Comissão. Prevaleceu a opinião unânime de que a atual conformação institucional da CEP é mais conveniente, pela liberdade garantida e ação desburocratizada

6. Cumprida a agenda, a próxima reunião ficou marcada para a segunda quinzena de janeiro de

2004, em data ainda a ser definida.

MB